



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 2852

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

- **Decreto N.º 028/2020** - Dispõe sobre a aplicação de novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em razão da pandemia de Coronavírus - COVID 19, e dá outras providências.
- **Portaria N.º 001/2020 – SEMUS – Retificação** - Dispõe sobre a readequação de serviços de saúde em razão da adoção de medidas preventivas para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**

---



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

### **DECRETO N.º 028/2020.**

*"Dispõe sobre a aplicação de novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em razão da pandemia de Coronavírus - COVID 19, e dá outras providências."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração de condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID -19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde, n.º 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 454/GM/MS, 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**DECRETA:**

**DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DE  
RECREAÇÃO E RELIGIOSAS**

**Art. 1º** Ficam suspensas:

I - pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por período igual ou superior, as atividades:

- a) em bares, boates, casas e chácaras de eventos/festas, clubes, associações de futebol e associações recreativas;
- b) de saúde privada bucal odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência;
- c) em templos religiosos, vedada a realização de missas, cultos e afins;
- d) clínicas de especialidades médicas.

II – pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por período igual ou superior, a partir do dia 27 de março de 2020, sexta-feira, as atividades em TODOS os estabelecimentos comerciais situados dentro do território do Município de Jeremoabo.

§1º Não estão inclusas na suspensão expressa no inciso II:

- a) distribuidoras e revendedoras de gás e água;
- b) os estabelecimentos hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos e de vacinação;
- c) postos de combustíveis, supermercados, mercadinhos, padarias e congêneres.
- d) serviços de urgência e emergência em clínicas veterinárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

§2º O rol de estabelecimentos sujeitos a suspensão é meramente exemplificativo, podendo a Secretaria de Saúde, por tal motivo, determinar a suspensão de atividades que não se enquadrem como serviço essencial.

§3º Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão deverão manter a higienização de todo o ambiente de maneira contínua.

§4º Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão deverão priorizar o fornecimento de produtos mediante serviço delivery (entrega em domicílio).

§5º As distribuidoras de bebidas somente poderão manter o serviço de entrega em domicílio, e com portas fechadas.

§6º Os estabelecimentos cujas atividades não estão abrangidas pela suspensão das atividades, bem como aqueles que excepcionalmente venham a atender consumidores/usuários, deverão disponibilizar álcool em gel em quantidade suficiente, bem como máscaras de proteção, sempre que possível.

§7º Os restaurantes poderão funcionar pelo sistema delivery (entrega em domicílio), vedado em todo caso, o atendimento presencial.

**Art. 2º** Fica suspensa, no prazo de 15 dias, prorrogáveis por período igual ou superior, a venda de bebidas alcólicas nas lojas de conveniência dos postos de combustíveis.

**Parágrafo único.** Os postos de combustíveis deverão adotar medidas de higienização do estabelecimento, em especial das maquinetas de cartão.

**DA FEIRA-LIVRE MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**Art. 3º** Fica suspensa, nos dias 28 de março, 4 e 11 de abril de 2020, a feira-livre realizada aos sábados.

§1º Nos demais dias da semana, as barracas e bancas que comercializem produtos de gêneros alimentícios poderão manter suas atividades.

§2º Nos termos do §2º do art. 2º do decreto 027/2020, as bancas e barracas da feira-livre deverão ser alocadas a uma distância mínima de 2 (dois) metros entre uma e outra.

**Art. 4º** Com fulcro no Decreto 027/2020, mantém-se suspensos, por período indeterminado, a instalação e o funcionamento de barracas e bancas oriundas de outros Municípios pertencentes a qualquer estado brasileiro, em quaisquer dias da semana.

**DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 5º** As instituições financeiras deverão adotar as seguintes providências:

I - manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, sobretudo, de pisos, maçanetas e teclados dos caixas de autoatendimento;

II - manter todos os caixas de autoatendimento em operação de forma ininterrupta;

III - manter o numerário de cédulas suficientes no caixas de autoatendimento para evitar prejuízos e transtornos a população.

**DA RESTRIÇÃO EXCEPCIONAL DE INGRESSO NO MUNICÍPIO E INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**Art. 6º** Fica suspenso, a partir da publicação do presente Decreto, de forma excepcional e temporária, o ingresso de turistas e indivíduos de outras localidades no limite territorial do Município de Jeremoabo.

**Parágrafo único.** Excetuam-se à restrição os casos de urgência e emergência para tratamento de saúde no Município, desde que autorizado pela Secretária Municipal de Saúde, pela autoridade sanitária ou epidemiológica.

**Art. 7º** Serão instaladas barreiras sanitárias nas fronteiras do Município, com vistas a restringir o ingresso de pessoas e transportes.

**Parágrafo único.** Para fins de efetivação da medida prevista no caput, o Chefe do Executivo ou a Secretária Municipal de Saúde poderão solicitar apoio da Guarda Civil do Município, da Polícia Militar do Estado da Bahia e das Forças Armadas.

**Art. 8º** A critério da Secretária Municipal de Saúde, poderão ser instaladas barreiras sanitárias móveis dentro do Município com vistas a impedir a circulação de pessoas em determinados pontos da cidade, bem como averiguar as condições de saúde dos munícipes.

**Art. 9º** Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por período igual ou superior, o ingresso de transportes rodoviários de passageiros (ônibus), bem como o transporte alternativo (van, micro ônibus, topics e congêneres), no Município de Jeremoabo, salvo prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal ou da Secretária de Saúde.

**Parágrafo único.** A Secretária Municipal de Saúde deverá oficiar a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA e a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, para dar-lhes ciência do presente Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**DA PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS  
DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO**

**Art. 10.** Os Documentos de Arrecadação Municipal - D.A.M que se vencerem durante a vigência do presente Decreto, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao término desse prazo, sem qualquer imposição de juros e multa.

**DAS SANÇÕES**

**Art. 11.** Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto terão seu alvará de funcionamento cassado, com a conseqüente interdição, podendo se utilizar de força policial e da guarda civil municipal para tanto, inclusive com a possibilidade de prisão em flagrante, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na legislação.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2020.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO-ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 13.150.314/0001-12  
PRAÇA CORONEL ANTÔNIO LOURENÇO DE CARVALHO, Nº 38 - CENTRO  
FONE (0XX75) 3203-2108  
**SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **PORTARIA N.º 001/2020 – SEMUS – RETIFICAÇÃO.**

*"Dispõe sobre a readequação de serviços de saúde em razão da adoção de medidas preventivas para enfrentamento da Pandemia COVID-19."*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como em consonância com a legislação municipal vigente e,

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o atual quadro epidemiológico devido aos crescentes casos suspeitos do novo Coronavírus COVID19 e o Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento dessa Pandemia;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender o atendimento ambulatorial em todas as unidades de saúde, obedecendo o critério de atendimento médico e de enfermagem dos pacientes que sejam sintomáticos para o COVID19, e/ou demanda livre para outras emergências que possam surgir.

**Art. 2º** Manter as consultas de pré-natal de baixo e alto risco, obedecendo as seguintes medidas: horário agendado, de modo que as gestantes não fiquem aglomeradas nas unidades e o atendimento seja realizado de forma multiprofissional e sejam atendidas no mesmo dia.

**Art. 3º** Suspender atendimento odontológico eletivo, priorizando apenas atendimento de urgência, como forma de prevenção e para evitar aglomerações.

**Art. 4º** Suspender os atendimentos do Mutirão de Próteses Dentárias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO-ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.150.314/0001-12

PRAÇA CORONEL ANTÔNIO LOURENÇO DE CARVALHO, Nº 38 - CENTRO

FONE (0XX75) 3203-2108

**SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 5º** Suspender as atividades do NASF, sendo a equipe remanejada para outras ações.

**Art. 6º** Suspender o Projeto Swing Saúde e as atividades da academia da saúde.

**Art. 7º** A sala de vacina, sala de pequenos procedimentos deverá funcionar mediante fluxograma, obedecendo horário agendado.

**Art. 8º** Os atendimentos de médicos especialistas ficam suspensos, a fim de evitar aglomerações.

**Art. 9º** Suspensão das férias dos servidores da saúde, sendo os mesmos, convocados pela Secretaria de Saúde.

**Art. 10.** A dispensação de medicamentos para hipertensos e diabéticos, será feita por um período de 90 dias, mediante apresentação de receita médica e/ou cartão de Hiperdia.

**Art. 11.** Redução do fluxo de atendimento nas unidades de saúde, de crianças, idosos a partir de 60 anos, pacientes portadores de doenças crônicas.

**Art. 12.** Os profissionais de saúde com mais de 60 anos ficam liberados das suas atividades laborais, até segunda ordem.

**Art. 13.** Suspender por tempo indeterminado, a realização do Peso do Bolsa Família.

**Art. 14.** Todos os profissionais de saúde deverão contribuir para as escalas de serviço, a fim de se fazer cumprir as medidas de contingenciamento.

**Dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias**

**Art.15.** Os agentes de saúde permanecerão cumprindo a jornada de trabalho de 8h diárias e seguindo as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO-ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.150.314/0001-12

PRAÇA CORONEL ANTÔNIO LOURENÇO DE CARVALHO, Nº 38 - CENTRO

FONE (0XX75) 3203-2108

**SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

§1º Deverão executar as visitas domiciliares a fim de realizar orientação sobre medidas de prevenção e controle da infecção COVID-19, buscando possíveis sintomáticos respiratórios.

§2º Deverão contribuir para realização da campanha de vacinação contra a H1N1.

§3º Deverão antes de iniciar as atividades no território, realizar sua programação de visitas em conjunto com sua supervisão - Enfermeiro (a) - para estabelecer as atividades prioritárias.

§4º O ACS ao realizar a Visita Domiciliar, deverá:

a) Preferencialmente não adentrar os domicílios e manter distância preventiva de 2 metros;

b) Somente adentrar os domicílios fazendo uso de EPI (equipamento de Proteção Individual) – máscara cirúrgica e realizar higienização das mãos com água e sabão e na impossibilidade deste, utilizar álcool a 70%;

**Do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**

**Art. 16.** Os atendimentos Ambulatoriais ficam temporariamente suspensos, a fim de evitar aglomerações, lembrando que a maior parte dos pacientes são idosos, fazendo parte do grupo de risco.

**Art. 17.** Os atendimentos aos usuários intensivos estarão restritos aos horários de 7h às 12h, entre 23 de março de 2020 e 27 de março de 2020, durante esse período será preparado um PTS (Projeto Terapêutico Singular), para que os familiares possam acompanhar os usuários.

**Art. 18.** A partir de 28 de março de 2020, as atividades terapêuticas nas dependências do CAPS estarão suspensas acompanhando as orientações dos Órgãos de Saúde visando evitar e/ou impedir a propagação do COVID19 e proteger os usuários do Serviço CAPS.

**Art. 19.** Durante o período de suspensão das atividades terapêuticas a equipe do CAPS estará de prontidão nos horários habituais para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO-ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.150.314/0001-12

PRAÇA CORONEL ANTÔNIO LOURENÇO DE CARVALHO, Nº 38 - CENTRO

FONE (0XX75) 3203-2108

**SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

orientar casos de emergência no número (75) 98874-4254 por telefone ou WhatsApp, a fim de atender os usuários e seus familiares.

**Art. 20.** Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do Coronavírus.

**Art. 21.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Jeremoabo-Bahia, aos 23 dias do mês de março de 2020.

**DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 580/2018.